



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000450/2016
Data: 04/04/2016 Horário: 16:55
Legislativo - REQ 91/2016

REQUERIMENTO

REQUER INFORMAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOBRE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS IBITINGUENSES QUE FREQUENTAM A INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA:

- O QUÊ ESTÁ FALTANDO PARA A FORMALIZAÇÃO DESTES CONVENIOS, UMA VEZ QUE A INSTITUIÇÃO JÁ ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA?
- TAIS DOCUMENTOS FORAM ANALISADOS PELO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL?
- ESTE CONVÊNIO SERÁ FORMALIZADO ATRAVÉS DE LEI? QUANDO SERÁ ELABORADO PROJETO?

Autoria: Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira.

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, encaminhe este REQUERIMENTO ao destinatário para conhecimento e manifestação a respeito do assunto questionado.

Em nosso município há aproximadamente 10 (dez) alunos que estudam na Instituição Universitária Moura Lacerda, os quais se houvesse o convênio entre o nosso município e a Instituição, como ocorre em outras cidades, esses conseguiriam descontos em suas mensalidades.

A Moura Lacerda concede bolsas de estudo, em forma de desconto, aos seus alunos. No caso daqueles que utilizam transporte custeado pelo município, como é feito aqui, que a Prefeitura arca com 80% (oitenta por cento) do valor, havendo convênio, automaticamente, é concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade aos estudantes.

Para que isso ocorra precisa ser firmado convênio entre o município e a Instituição, não gerando nenhum gasto algum, sendo que os documentos necessários já foram encaminhados ao Executivo Municipal, mas que até o momento nenhuma manifestação





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ocorreu, no intuito de auxiliar os estudos desses estudantes e, conseqüentemente, no orçamento dessas dez famílias ibitinguenses.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 04 de Abril de 2015.



Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA- SP**





INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

Ofício n.º 15/2015

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.
Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal de Ibitinga

Assunto: Proposta de convênio para concessão de bolsas de estudo

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Venho, por meio deste, propor um convênio entre esta instituição universitária e essa municipalidade, para concessão de bolsas de estudo a munícipes, matriculados em um de nossos cursos de graduação ou pós-graduação, indicados pela prefeitura como comprovadamente carentes.

Esclareço que, como a prefeitura subsidia 80% (oitenta por cento) do transporte universitário, ida e volta, para Ribeirão Preto, contrapartida exigida pelo convênio, se firmado este, a instituição universitária concederá, aos alunos carentes indicados, uma bolsa de 20% (vinte por cento) de desconto no valor das mensalidades.

Informo que, anexo a este, segue modelo do termo de convênio para apreciação de V.

Sa.

Desde já agradeço vossa atenção e coloco-me à disposição para sanar quaisquer dúvidas pessoalmente, por telefone (16 - 9.9755-7484) ou por e-mail (sabrinanovais@yahoo.com.br).

Respeitosamente,

Sabrina Gomes Novais Zaia
Coordenadora de Convênios com prefeituras
Instituição Universitária Moura Lacerda



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

CONVÊNIO DE BOLSA DE ESTUDO

Por este instrumento particular, de um lado a **INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.985.782/0001-57, com sede em Ribeirão Preto/SP, na rua Padre Euclides, nº 995, no bairro Campos Elíseos, representada por seu Diretor Superintendente, **prof. dr. Glauco Eduardo Pereira Cortez**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do R.G. de nº 7.450.145-8 e do C.P.F. de nº 074.339.298-19, com domicílio profissional na rua Padre Euclides, nº 995, no bairro Campos Elíseos, em Ribeirão Preto/SP, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA**, representado por seu reitor, **prof. me. Denis Marcelo Lacerda dos Santos**, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____/SP, (endereço), neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____ (nacionalidade, estado civil, formação, portador do R.G. de nº _____ e do C.P.F. de nº _____), celebram o presente Convênio, conforme descrito nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de bolsas de estudo aos alunos munícipes de _____/SP, matriculados no Centro Universitário Moura Lacerda, nos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e nos cursos de extensão e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. A bolsa de estudo de que trata este convênio será dada em forma de desconto para os alunos que pagarem suas mensalidades até a data de vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A indicação dos beneficiários dar-se-á da seguinte forma:

I – A prefeitura, através de uma comissão e critérios próprios, selecionará os alunos, comprovadamente insuficientes financeiros, que serão indicados como candidatos ao benefício do presente convênio.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

II- Após a seleção, do dia 20 de um mês até o dia 1º do mês seguinte, incluirá no sistema gerenciador do convênio (<http://convenios.mouralacerda.edu.br>), com acesso restrito por senha, a relação destes alunos, contendo as seguintes informações:

- a) nome completo e código;
- c) curso, série e turma;
- e) endereço residencial no município;
- f) porcentagem a ser paga sobre a mensalidade.

III – A Instituição Universitária Moura Lacerda avaliará e aprovará ou não a indicação da prefeitura, de acordo com o número de bolsas, e a porcentagem de desconto oferecida em cada curso, até dia 10 de cada mês.

§ 1º. Em caso de reabertura de matrícula, ingresso em novo curso ou transferência de curso, o aluno deverá submeter-se a nova seleção e indicação pela prefeitura.

§ 2º. O benefício não será mantido aos alunos no caso de não renovação do convênio com a prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Caso o aluno beneficiado tenha feito o pagamento até a data de vencimento, a Instituição Universitária Moura Lacerda concederá desconto na sua mensalidade de 20% (vinte por cento).

§ 1º. O número de bolsas oferecidas, que é de no máximo 30% do número total de alunos matriculados no período ou turma de cada curso, será utilizado como parâmetro para todas as parcerias desta natureza, firmadas pela Instituição no ano de 2016, portanto não estão exclusivamente vinculadas a este convênio.

§ 2º. Para ser beneficiado com a bolsa de estudo, o aluno deve estar regularmente matriculado, não possuir nenhum débito anterior com a Instituição e, se convocado, participar das ações promovidas durante a Semana de Responsabilidade Social realizada pela instituição, salvo se a ausência for por motivo de força maior, devidamente comprovada.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

§ 3º. O benefício só será concedido até a data de vencimento da mensalidade, sendo certo que o não pagamento até esta data acarretará ao aluno a cobrança do valor integral de sua mensalidade, acrescido de multa e juros contratuais.

§ 4º. Não haverá cumulação de benefícios e não serão oferecidas bolsas a alunos que integrem outros programas de financiamento educacional público ou privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

A Instituição Universitária Moura Lacerda poderá suspender os descontos previstos neste convênio, quando a prefeitura estiver em débito com o pagamento referente às bolsas de estudo concedidas ou outras contrapartidas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DO ALUNO BENEFICIADO

A prefeitura poderá excluir qualquer aluno beneficiado, bastando encaminhar ofício assinado pelo Prefeito à gestora do convênio, no prazo previsto no inciso II, da cláusula segunda, **justificando** os casos em que o aluno:

- I – Houver agido de forma fraudulenta no processo de seleção;
- II- Não tiver bom desempenho acadêmico; ou
- III- Não participar dos projetos sociais propostos, sem justificativa aceitável.

A Instituição Universitária Moura Lacerda poderá excluir qualquer aluno beneficiado quando:

- I – Descumprir o previsto no § 3º da cláusula terceira; ou
- II – Descumprir as normas estatutárias e regimentais da instituição.

Parágrafo único. Em caso de exclusão, a Instituição Universitária Moura Lacerda passará a cobrar o valor integral de sua mensalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A gestão do presente convênio será realizada por “Sabrina Gomes Novais Zaia – MEI”, que poderá requerer informações de dados dos alunos a ambas as partes.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PREFEITURA

A prefeitura se compromete a conceder ao aluno beneficiado 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, apenas no caso dele tê-la pago até a data de vencimento.

Parágrafo único. Será emitido um boleto bancário, dia 15 de cada mês, com vencimento para o último dia útil do mesmo mês, no valor referente à somatória dos descontos de todos os alunos beneficiados, que pagaram até o vencimento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DURAÇÃO

O presente convênio terá validade do dia 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Havendo interesse das partes, o convênio poderá ser prorrogado por meio de termos de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes signatárias, através de comunicado por escrito, com 30 dias de antecedência, à outra e ao aluno bolsista, não havendo prejuízo das obrigações anteriores que tenham sido assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 02 de janeiro de 2016.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

Prof. dr. Glauco Eduardo Pereira Cortez

Diretor Superintendente da Instituição Universitária Moura Lacerda

Prof. ms. Denis Marcelo Lacerda dos Santos

Reitor do Centro Universitário Moura Lacerda

Prefeito Municipal de _____

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome: Sabrina Gomes Novais Zaia

RG: 25.671.600-6